

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **TARPON GT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 22.232.927/0001-90 (“Fundo”), serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas do Fundo a participar da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, que ocorrerá no dia 13 de novembro de 2020, às 10:00 horas (“Assembleia”), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

- Estabelecer que o Fundo observará, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 3.922/10 e alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, fazendo os ajustes devidos na política de investimentos do Fundo, incluindo novos limites de aplicação e vedações pertinentes.

- Alterar a taxa de administração do Fundo, passando o caput do Artigo 6º do Regulamento do Fundo a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º – *A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração fiduciária será equivalente a um percentual anual de 2% (dois por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que o FUNDO invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,13% (dois virgula treze por cento) (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será rateada entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, com exceção dos serviços de custódia e tesouraria, que possuirão remuneração própria. Sendo certo que a primeira data base para fins de aferição do prêmio deverá ocorrer no mínimo 6 (seis) meses após a data da primeira integralização de cotas do FUNDO, em atendimento à periodicidade mínima estabelecida na regulamentação aplicável.*

- Alteração do Gestor para a TPE Gestora de Recursos Ltda., passando o item (ii) do Artigo 2º do Regulamento do Fundo a vigorar com seguinte redação:

*(ii) **GESTOR: TPE Gestora de Recursos Ltda.**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 35.098.801/0001-16, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, localizado à Rua Iguatemi, nº 151, 23º andar, Itaim Bibi, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 18.022, expedido em 10 de agosto de 2020. A gestão da carteira do FUNDO é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu*

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

www.btgpactual.com

regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo poderes para (i) negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento.

- Alteração da regra de resgate do Fundo, deixando, ainda, de ter a possibilidade de resgate antecipado mediante pagamento de taxa de saída, passando o Parágrafo Quarto do Artigo 6º e o caput do Artigo 13 do Regulamento do Fundo a ter as seguintes redações:

Parágrafo Quarto - *Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do FUNDO.*

(...)

Artigo 13 - *O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:*

I – conversão das cotas em recursos no 30º (trigésimo) dia da efetiva solicitação do resgate (D+30), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa (“Data da Conversão”);

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+32).

Ressaltamos que em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19 (“coronavírus”) não seguiremos com formato físico da Assembleia, sendo que V.Sa. deverá manifestar seus votos através de manifestação formal de voto, na forma anexa, devendo a mesma ser encaminhada para o seu distribuidor, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da Assembleia.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente. Em caso de dúvidas, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

TARPON GT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ/MF 22.232.927/0001-90

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

DELIBERAÇÕES

- Estabelecer que o Fundo observará, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 3.922/10 e alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, fazendo os ajustes devidos na política de investimentos do Fundo, incluindo novos limites de aplicação e vedações pertinentes.

APROVAR
ABSTER-SE
CONTRA

- Alterar a taxa de administração do Fundo, passando o caput do Artigo 6º do Regulamento do Fundo a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º – *A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração fiduciária será equivalente a um percentual anual de 2% (dois por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que o FUNDO invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,13% (dois virgula treze por cento) (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será rateada entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, com exceção dos serviços de custódia e tesouraria, que possuirão remuneração própria. Sendo certo que a primeira data base para fins de aferição do prêmio deverá ocorrer no mínimo 6 (seis) meses após a data da primeira integralização de cotas do FUNDO, em atendimento à periodicidade mínima estabelecida na regulamentação aplicável.*

APROVAR
ABSTER-SE
CONTRA

- Alteração do Gestor para a TPE Gestora de Recursos Ltda., passando o item (ii) do Artigo 2º do Regulamento do Fundo a vigorar com seguinte redação:

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – TelPage 3 of 4
+55 21 3262 9600

(ii) **GESTOR: TPE Gestora de Recursos Ltda.**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 35.098.801/0001-16, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, localizado à Rua Iguatemi, nº 151, 23º andar, Itaim Bibi, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 18.022, expedido em 10 de agosto de 2020. A gestão da carteira do FUNDO é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo poderes para (i) negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento.

APROVAR
ABSTER-SE
CONTRA

- Alteração da regra de resgate do Fundo, deixando, ainda, de ter a possibilidade de resgate antecipado mediante pagamento de taxa de saída, passando o Parágrafo Quarto do Artigo 6º e o caput do Artigo 13 do Regulamento do Fundo a ter as seguintes redações:

Parágrafo Quarto - Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do FUNDO.

(...)

Artigo 13 - O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:

I – conversão das cotas em recursos no 30º (trigésimo) dia da efetiva solicitação do resgate (D+30), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa (“Data da Conversão”);

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+32).

APROVAR
ABSTER-SE
CONTRA

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – TelPage 4 of 4
+55 21 3262 9600